

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 61.065.751/0001-80
NIRE 35.300.108.078

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 11 de fevereiro de 2025, às 9h (nove horas), de forma digital, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Rossi Residencial S.A. (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Os conselheiros foram convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma do artigo 20, §1º, do Estatuto Social e do item 7.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber, João Paulo Rossi Cuppoloni, Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Nicolas Aires de Paiva, Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues e Fábio Gallo Garcia. Presentes ainda a Sra. Maria Pia de Orleans de Bragança, Diretora-Presidente da Companhia, e Srs. Fernanda Montorfano Gibson e Victor Guita Campinho, do Escritório Cescon Barriou Advogados, assessores jurídicos da Companhia.

3. MESA: Nicolas Aires de Paiva, Presidente. Fernanda Cirne Montorfano Gibson, como Primeira Secretária, e Victor Guita Campinho, como Segundo Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (1) Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos do material de convocação anexo, para deliberar sobre: (i) Propositura de ação de responsabilidade civil em face de João Paulo Franco Rossi Cuppoloni; (ii) Propositura de ação de responsabilidade civil em face de Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues; (iii) Propositura de ação de responsabilidade civil em face de Fernando Miziara de Mattos Cunha; (iv) Eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração caso aprovada a propositura de ação de responsabilidade, em substituição a João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues; e (v) Alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para ampliar o montante do capital autorizado.

5. REGISTROS DELIBERAÇÕES: Os conselheiros analisaram e discutiram o tema e a matéria constante da ordem do dia nos seguintes termos:

5.1 Inicialmente, antes de submeter a matéria à votação, o Presidente do Conselho de Administração indagou aos Srs. João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues se estes se consideravam aptos a votar na matéria ou se entendiam estar em posição de conflito de interesses, tendo em vista as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária cuja convocação constitui a matéria sob deliberação. Os dois conselheiros manifestaram-se no sentido de que se consideravam aptos a votar e encaminharam manifestações de voto por escrito, colocando ao Presidente do Conselho a decisão sobre eventual conflito de interesses. O Sr. Nicolas Paiva registrou que, no seu entendimento, ambos estariam em posição de conflito de interesses, mas que, nos termos do item 4.2. do Regimento Interno do Conselho de Administração, o conflito de interesses é autodeclaratório, de modo que caberia aos próprios conselheiros

manifestarem tal conflito e informarem tempestivamente aos demais, de modo que registraria os votos recebidos.

5.2 Ultrapassada a questão do potencial conflito de interesses, o Presidente do Conselho de Administração indagou a todos os membros se haviam tomado conhecimento do material disponibilizado por ocasião da convocação da reunião e colocou a matéria à votação.

5.3 Ao passar a matéria em votação, a Sra. Renata Rossi manifestou que as informações constantes do material que integra a proposta da administração não seriam verídicas. Ao ser indagada pelo Presidente do Conselho se a conselheira desejava esclarecer ponto a ponto as informações constantes do documento, a conselheira Renata Rossi alegou que não iria fazê-lo. O Presidente do Conselho indagou, ainda, aos Srs. João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues se desejavam proceder à leitura dos respectivos votos escritos e estes informaram que não.

5.4 Os membros do Conselho de Administração deliberaram **aprovar**, por maioria dos votos válidos, vencidos os Srs. João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Propositura de ação de responsabilidade civil em face de João Paulo Franco Rossi Cuppoloni; (ii) Propositura de ação de responsabilidade civil em face de Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues; (iii) Propositura de ação de responsabilidade civil em face de Fernando Miziara de Mattos Cunha; (iv) Eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração caso aprovada a propositura de ação de responsabilidade, em substituição a João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues; e (v) Alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para ampliar o montante do capital autorizado.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. As manifestações de votos enviadas anteriormente pelos Srs. João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues seguem anexas à presente ata. Mesa: Nicolas Aires de Paiva, Presidente; Fernanda Cirne Montorfano Gibson, Primeira Secretária; Victor Guita Campinho, Segundo Secretário. Conselheiros presentes: João Paulo Franco Rossi Cuppoloni, Fabio Gallo Garcia, Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Nicolas Aires de Paiva e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues.

São Paulo - SP, 11 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Nicolas Aires Paiva
Presidente

Fernanda Cirne Montorfano Gibson
Primeira Secretária

Victor Guita Campinho
Segundo Secretário

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 61.065.751/0001-80

NIRE 35.300.108.078

**REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE
FEVEREIRO DE 2025**

**DECLARAÇÃO VOTO/PROTESTO DE RENATA ROSSI CUPPOLONI
("RENATA") E JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI ("JOÃO
PAULO")**

**I – MAIS UM PASSO DA TOMADA DO CONTROLE DA COMPANHIA POR
SILVIO TINI**

1. Trata-se de reunião do conselho de administração cuja ordem do dia é a seguinte:
“Aprovar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos do material de convocação anexo, para deliberar sobre: (a) Propositura de ação de responsabilidade civil em face de João Paulo Franco Rossi Cuppoloni, Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues e Fernando Mizziara de Mattos Cunha; (b) Eleição de 2 (dois) membros do Conselho de Administração caso aprovada a propositura de ação de responsabilidade, em substituição a João Paulo Franco Rossi Cuppoloni e Renata Rossi Cuppoloni Rodrigues; e (c) Alteração do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para ampliar o montante do capital autorizado”.

2. Tal reunião apenas ressalta tudo o que os Conselheiros Signatários sustentam há quase 1 (um) ano: a Companhia foi tomada de assalto por Silvio Tini de Araujo (“Silvio Tini”), que se recusa a fazer a OPA Estatutária e, a despeito de estar com direitos políticos suspensos, continua se valendo de seus asseclas para a retaliação de todos os que são contrários aos seus desmandos na administração da Companhia.
3. Primeiro, houve a destituição do Sr. Miziara Mattos, ex-CEO da Companhia que atuou de forma exitosa por quase 10 (dez) anos no cargo, tendo sido um dos principais (se não o principal) responsáveis pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, descumprido pela atual Diretoria.
4. Posteriormente, houve a destituição da conselheira Sra. Renata Rossi do cargo de diretora sem designação específica, a despeito de sua exemplar condução da Companhia, elogiada diversas vezes pelos conselheiros que ora tentam destituí-la, conforme será oportunamente comprovado.
5. Em sequência, foram eleitos como substitutos os diretores vinculados a Silvio Tini, tais como a Sra. Maria Pia de Orleans e Bragança (que é consultora do Grupo Bonsucex) e o Sr. Fábio Gallo Garcia (que é colaborador do Grupo Bonsucex).
6. Não bastasse a tomada da gestão da Companhia, a atual administração atentou contra o Conselho Fiscal ao convocar a AGE de 07.11.24 para a destituição dos membros independentes, os Srs. Marcello Joaquim Pacheco e Murici dos Santos. A convocação foi uma retaliação ao fato do Conselho Fiscal ter convocado anteriormente uma AGE para a suspensão dos direitos políticos de Silvio Tini, Lagro do Brasil e demais acionistas inadimplentes e vinculados.
7. No lugar, o grupo controlador elegeu, de forma desavergonhada, ninguém menos do que o próprio advogado de Silvio Tini e do Grupo Bonsucex, o Sr. Célio de Melo Almada Neto; além do Sr. Sérgio Quirino Ferreira Magalhães.
8. Nesse contexto, o item “a” da ordem do dia – além da série de vícios formais e materiais que será exposta – trata apenas de mais um ato do grupo de Silvio Tini para a garantia completa do controle da Companhia, mesmo diante da extensíssima série de decisões judiciais e arbitrais contrárias aos seus desmandos na Companhia.

9. Conforme será demonstrado nesta oportunidade e em sede de defesa dos Conselheiros Signatários, a proposta da administração demonstra completo desconhecimento a respeito do funcionamento da Companhia, próprio de uma administração negligente e despreparada para a condução do negócio.
10. O parco material anexado à proposta da administração ignora diversos documentos que demonstram a lisura dos atos praticados pelos Conselheiros Signatários e que deveriam ter sido considerados na análise. O trabalho também contém equívocos básicos de interpretação da contabilidade da Companhia, além de erros aritméticos.
11. Claramente, este é um trabalho feito às pressas, de forma negligente e irresponsável, tanto que suas conclusões sequer foram validadas por qualquer empresa de auditoria ou consultoria externa e independente. Trata-se de evidente ataque que tem por objetivo atender aos interesses pessoais do senhor Silvio Tini e da atual administração, ainda que em prejuízo direto do interesse social.
12. Essa série de alegações absurdas, infundadas e sem qualquer lastro se levadas adiante poderão causar enormes prejuízos à Companhia, que se encontra sob risco de perda de seus principais ativos e falência por culpa exclusiva desta administração.
13. Além disso, a farsa criada por essa proposta da administração, além da responsabilidade pelos prejuízos financeiros causados à Companhia e seus acionistas, poderá vir a caracterizar, em tese, diversos crimes de ordem financeira e contra a honra, que serão imputados a todos os responsáveis sem exceção, inclusive àquelas que participam dessa montagem, ainda que sem cargo estatutário.
14. Dessa forma, a presente reunião apenas reafirma o interesse de retaliação de todos os administradores que não são vinculados a Silvio Tini e a inaptidão do grupo controlador para a gestão ordinária da Companhia.

II – CABIMENTO DO PRESENTE VOTO/PROTESTO POR ESCRITO – INTEGRANTE DA ATA DA RCA

15. Não há dúvidas quanto à possibilidade de apresentação de voto e de protestos por escrito no âmbito desta reunião do Conselho de Administração.

16. Trata-se de praxis não só de companhias abertas em geral como deste próprio Conselho de Administração, conforme se extrai da última dezena de reuniões do Conselho de Administração, cujos votos e protestos escritos foram devidamente anexados à ata da reunião e dela são parte integrante.
17. Tal possibilidade decorre de disposição expressa do art. 7.5.2 do Regimento Interno do Conselho de Administração, que prevê que “***admite-se nas reuniões do CONSELHO o voto por meio da delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto escrito antecipado e o voto proferido correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem***”.
18. Não há qualquer razão lógica ou jurídica que justifique o não recebimento de votos enviados a posteriori, considerando que todo o voto e o raciocínio seguido pode ser alterado no curso da reunião.
19. De todo modo, considerando que a Presidência do CA insiste em tentar cercear o direito de voto escrito dos Conselheiros Signatários, o presente voto é apresentado por escrito e de forma antecipado, **sem prejuízo das alterações que se façam necessárias durante o conclave.**
20. Ademais, tratando-se de reunião que visa deliberar o ajuizamento de ação de responsabilidade contra administradores e ex-administradores, tem-se que as acusações feitas contra eles devem ter a mesma publicidade das respostas, **sob pena de cerceamento de defesa e do direito de informação aos acionistas que irão deliberar sobre a referida proposta.**
21. Dessa forma, sem prejuízo da publicação do presente voto como anexo à ata da presente reunião do Conselho de Administração, deve ser oportunizado aos Conselheiros Signatários a publicação de sua defesa, em prazo adequado, nos canais oficiais da Companhia, assim como será publicada a proposta da administração.
22. Caso o presente documento não seja recebido e acostado como anexo à ata da presente reunião, será nula a RCA e a convocação da AGE, ante a violação do dever de informar da administração e da ausência de informação hábil para acionistas exercerem do direito de voto.

23. Por fim, os Conselheiros Signatários reiteram seu entendimento a respeito do conflito de interesses. No entanto, tendo em vista (*i*) o entendimento atual da administração, com base em parecer contratado; (*ii*) a permanência dos Conselheiros Vinculados no Conselho de Administração, a despeito do insuperável conflito de interesses; e (*iii*) das decisões proferidas nos procedimentos arbitrais até o momento, os Conselheiros Signatários manifestam o presente voto.

III – VÍCIOS FORMAIS DA RCA E DA ORDEM DO DIA

24. Em sequência, verifica-se a existência de diversos vícios formais da presente reunião do Conselho de Administração, especialmente quanto à omissão de informações essenciais para a deliberação e para a defesa dos administradores Conselheiros Signatários.
25. **Em primeiro lugar**, a ordem do dia proposta para a RCA e para a AGE contém grave vício de uma imposição votação em bloco, que obsta a análise individual das supostas condutas praticadas por cada um dos Conselheiros Signatários.
26. Caso algum conselheiro ou acionista pretenda aprovar a propositura da ação apenas contra um dos Conselheiros Signatários, será obrigado a votar pela propositura contra todos, o que cerceará o seu legítimo direito de voto e impedirá a apreciação da situação específica de cada acusado e, por consequência, o pleno exercício do seu direito de defesa.
27. Isso leva à inépcia ou, ainda, à invalidade do item “a” proposto pela Presidência do CA.
28. **Em segundo lugar**, o item “a” da ordem do dia não comporta aprovação, ante a existência de óbices legais. A maioria dos atos descritos na proposta da administração (se não todos) já foram fulminados pela prescrição trienal, prevista no art. 287 da LSA. Além disso, são atos relativos a exercícios fiscais cujas contas da administração já foram devidamente aprovadas pela assembleia geral ordinária.
29. Trata-se de desperdício de recursos da Companhia, tanto com a realização de uma assembleia geral infundada, como pela movimentação de diversos funcionários da

Companhia para a retaliação de administradores e ex-administradores que se opõem à gestão do grupo controlador.

30. **Em terceiro lugar**, a proposta da administração não contém lastro documental da maioria das alegações apresentadas, desconsidera diversos documentos (societários, contratuais e contábeis) e comete erros grotescos, inclusive aritméticos, incompatíveis com uma administração minimamente diligente, o que impede o exercício do direito de defesa dos Conselheiros Signatários e induzirá os acionistas a erro.
31. Veja-se que há uma série de acusações de que não contém lastro mínimo:
 - i.* Não há comprovantes que demonstrariam a remuneração a maior dos Conselheiros Signatários. Não há lastro da tabela apresentada à fl. 12 da proposta da administração. A acusação é feita com base em uma única tabela produzida unilateralmente e sem a descrição das premissas. Não há descrição de como foram computados os valores ou que valores foram considerados. Não há comprovantes de transferências. E não há sequer memórias de cálculo.
 - ii.* Para exemplificar a incompetência e má-fé, a administração está contabilizando pagamentos de outras naturezas como remuneração global dos administradores para fins de alegação de que houve um suposto excesso. Há imputações de atos em face de acusado em período que sequer era membro da Diretoria da Companhia. Há propositada confusão entre pagamento de serviços efetivamente prestados por terceiros e remuneração variável de administradores.
32. **Em quarto lugar**, parte considerável das acusações decorre de e-mails trocados entre os Conselheiros Signatários. Entretanto, quando a atual Diretoria da Companhia assumiu a gestão retirou *manu militari* o acesso dos Conselheiros Signatários a suas respectivas caixas de e-mail “@rossiresidencial.com”.
33. A ausência de acesso à íntegra dos e-mails obsta o exercício pleno do direito de defesa pelos Conselheiros Signatários e demais acusados. Além disso, impede a mera verificação da veracidade dos arquivos e do contexto dos e-mails trazidos como anexos à proposta da administração. Todas estas mensagens estão sendo interpretadas de

maneira seletiva e fora do seu contexto, distorcendo os fatos de maneira intencional, com o objetivo de induzir os acionistas em erro e difamar os Conselheiros Signatários.

34. Estes fatores demonstram ser impossível o pleno exercício do direito de defesa pelos Conselheiros Signatários, vez que as acusações são ineptas, carecem de comprovações mínimas e as poucas provas que existem não podem ser contextualizadas e ter sua veracidade apurada.
35. Ademais, caso fosse dada a oportunidade aos Conselheiros Signatários de serem ouvidos e apresentarem defesa após ser disponibilizada a documentação adequada, cada uma das alegações constantes da proposta da administração elaborada pela Diretoria seria refutada exaustivamente.
36. Dessa forma, diante da inépcia da proposta da administração, há duas possibilidades não excludentes: *(i)* a Diretoria é completamente inapta com a gestão das informações internas da Companhia; e/ou *(ii)* a Diretoria destruiu os arquivos exatamente para evitar a comprovação por parte dos Conselheiros Signatários, ciente da inexistência de qualquer fundamento hábil para responsabilização.
37. **Em quinto lugar**, parte considerável das acusações são objeto de ações judiciais, tais como os processos ns. 1169043-69.2024.8.26.0100 e 1006952-95.2025.8.26.0100.
38. No primeiro, a Companhia buscou a restituição do notebook que está sob a posse Renata Rossi, sob a alegação de que a conselheira não mais poderia usar o referido notebook em razão da sua destituição da Diretoria, mesmo continuando como membra do Conselho de Administração.
39. O pedido liminar já foi indeferido e a ação foi extinta sem resolução de mérito.
40. Na segunda medida judicial, discutia-se exatamente as operações realizadas no âmbito de uma sociedade investida, apresentada na proposta da administração. Foi proferida decisão que indeferiu o pedido liminar, reconhecendo a validade e licitude das operações.
41. **Em sexto lugar**, na RCA realizada em 30 de janeiro de 2025 o conselheiro e diretor Fábio Gallo Garcia mencionou a contratação de auditoria interna pela empresa Kroll Brasil, mas não há notícia de qualquer relatório conclusivo, estranhando-se a ausência dessa documentação.

42. Não por coincidência, a referida auditoria foi realizada após a destituição ilícita dos membros independentes do Conselho Fiscal pelo grupo controlador e, dois dias após o retorno dos referidos conselheiros, os asseclas de Silvio Tini correram para convocar a presente reunião e uma AGE sem submeter ou envolver o Conselho Fiscal na investigação de tais fatos.
43. Veja-se que há diversos outros administradores que estavam na Companhia na época dos fatos e não há qualquer menção ou mesmo referência de que tenham sido ao menos investigados os seus atos de gestão. Dentre tais administradores, destacam-se os Srs. Fábio Gallo Garcia, Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Nicolas Aires de Paiva e Maria Pia de Orleans e Bragança.
44. **Em sétimo lugar**, tanto o item “a” quanto o item “c” da ordem do dia demandam necessariamente a apreciação prévia do conselho fiscal, o que ainda não ocorreu.
45. Com relação ao primeiro (item “a”), é revelador que a auditoria só tenha sido feita após a destituição dos membros independentes e nomeação de conselheiros vinculados a Silvio Tini, o que obstou a fiscalização e lisura da referida auditoria.
46. O Conselho Fiscal tem competência para a “*solicitar à Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Companhia, bem como a apuração de fatos específicos*”, nos termos do art. 5º, “j”, do Regimento Interno do Conselho Fiscal.
47. Com relação ao segundo (item “a”), a competência do Conselho Fiscal decorre da disposição expressa do art. 163, III, da LSA.
48. A rigor, para que a presente reunião ocorresse de forma válida, os membros do Conselho Fiscal deveriam ter sido convocados para dar parecer e estrar presentes, visto que o art. 163, § 3º, da LSA prevê que “*Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (ns. II, III e VII)*”.
49. Dessa forma, resta evidente a existência de razões cumulativas que levam à invalidade da presente reunião do Conselho de Administração e, por conseguinte, de eventual AGE decorrente; razão pela qual os Conselheiros Signatários votam pela **REJEIÇÃO** do item “a” e **PREJUDICADO** o item “b” da ordem do dia.

IV – GRAVES INDÍCIOS CONTRA OS DEMAIS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS E COLABORADORES QUE AINDA NÃO FORAM OBJETO DE APURAÇÃO

50. Em sequência, conforme já destacado, o item “a” da ordem do dia decorre de auditoria oculta, parcial e enviesada que tinha por objetivo específico buscar supostos atos ilícitos praticados pelos administradores contrários aos interesses de Silvio Tini, o controlador oculto e com interesses escusos.
51. Entretanto, há diversos elementos que justificam a realização de uma série de auditorias e investigações internas que até agora não foram objeto de providências pela Diretoria, tais como:
- i.* **Gestão conjunta:** tratando-se órgão colegiado, a investigação deveria abarcar a responsabilidade de todos os membros do Conselho de Administração, considerando que as decisões no âmbito deste órgão são tomadas por maioria dos membros. Até o momento, não foi verificada a existência de quaisquer investigações em face dos demais membros do conselho de administração que aprovaram, por exemplo, as remunerações globais e os bônus da administração antes das assembleias gerais.
 - ii.* **Tomada da acro:** conforme já destacado em uma série de votos dos Conselheiros signatários, três membros do Conselho de Administração (os Conselheiros Vinculados) tentaram tomar ativos estratégicos da Companhia, mediante a imposição a uma sociedade investida da inclusão da advogada de Silvio Tini (a Sra. Barbara Dafferner) como administradora com poderes plenipotenciários, inclusive para a alienação livre e irrestrita de ativos estratégicos.
 - iii.* **Ata falsa:** após a falha na tentativa de tomada de ativos estratégicos (que por si só já deveria ser ato passível de responsabilização), os Conselheiros Vinculados lavraram uma ata com conteúdo nitidamente falso, o que pode caracterizar, em tese, o crime de falsidade ideológica. Inclusive, a r. decisão n. 5 proferida no âmbito do procedimento CAM 275-24 fixou

expressamente a possibilidade de contratação de advogados pela Companhia para este fim.

iv. **Insider trading**: além disso, há indícios de que determinados colaboradores da Companhia tenham adquiridos ações ordinárias da Companhia em período vedado para tanto, tais como dias antes do fechamento da transação fiscal e da publicação das demonstrações financeiras intermediárias.

52. Nesse contexto, considerando os deveres fiduciários dos administradores da Companhia, os Conselheiros Signatários indagam à Presidência do CA e à Diretoria quais foram as providências adotadas com relação aos pontos supramencionados.

V – CONSIDERAÇÕES SOBRE O AUMENTO DE CAPITAL: NOVAMENTE A DIRETORIA DE SILIVO TINI COMPROVA SUA INAPTIDÃO

53. Por fim, com relação ao item “c” da ordem do dia, verifica-se que a atual Diretoria da Companhia novamente falha em cumprir o plano de recuperação judicial com a proposta apresentada e ora submetida a este Conselho de Administração.
54. **Em primeiro lugar**, não é de conhecimento dos Conselheiros Signatários que tenha sido cumpridos os requisitos do art. 163, III e § 3º da LSA. Não houve até o momento a apresentação de parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta de aumento do capital autorizado, assim como os conselheiros fiscais não foram convidados para participarem da presente reunião.
55. **Em segundo lugar**, novamente a Diretoria da Companhia busca realizar um aumento de capital autorizado não para o cumprimento do plano de recuperação judicial, mas para “*garantir mais celeridade na capitalização da Companhia, otimizando o aproveitamento de oportunidades*”.
56. **Em terceiro lugar**, não bastasse todos estes graves vícios que comprovam a completa inaptidão da Diretoria para o cumprimento do PRJ, tem-se que não há na proposta da administração qualquer justificativa para o valor proposto para aumento do capital autorizado. A proposta apresenta uma alteração para aumento de 20.000.000 de ações

para 22.000.000 de ações, sem explicar o lastro da operação ou se o valor é suficiente ou insuficiente para o pagamento dos credores.

57. **Em quarto lugar**, mesmo que se desconsidere tudo isso (*quod non*), a Diretoria da Companhia falha novamente considerando que a deliberação individual pelos acionistas do item “c” da ordem do dia poderia ser feita no prazo de 15 (quinze) dias; ao passo que em conjunto os itens “a” e “b” o prazo mínimo se torna de 30 (trinta) dias.
58. Tais questões são relevantíssimas para a apreciação da matéria e que não são respondidas em lugar algum pelo Presidente do CA ou pela Diretoria.
59. Dessa forma, considerando os fatores mencionados e que o Conselho Fiscal já convocou reunião interna para deliberar a convocação de uma AGE especificamente para o cumprimento do PRJ, os Conselheiros Signatários votam pela **REJEIÇÃO** do item “c” da ordem do dia.

VI – CONCLUSÃO

60. Ante todo o exposto, com relação à ordem do dia os Conselheiros Signatários votam: (*i.*) pela **REJEIÇÃO** do item “a”; (*ii.*) dar por **PREJUDICADO** o item “b”; e (*iii.*) pela **REJEIÇÃO** item “c”.

JOÃO PAULO FRANCO ROSSI CUPPOLONI

RENATA ROSSI CUPPOLONI